



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

-L E I Nº005/89, DE 11 DE ABRIL DE 1989-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ARTº 1º -Fica criada a Secretaria da Câmara Municipal de Cantagalo, com as Divisões de Administração e Apoio Parlamentar (DAAP) e de Administração Orçamentária e Financeira (DAOF), com o respectivo Quadro de Pessoal, na conformidade do disposto nos Anexos I, II e III, da presente L E I.
- ARTº 2º -As atribuições dos órgãos, dos cargos e funções serão definidas em Resolução da Mesa Diretora.
- ARTº 3º -Os cargos e as funções serão providos com estrita observância dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes.
- ARTº 4º -Os cargos do Quadro Permanentes serão providos por pessoal legalmente habilitados em prévio concurso público de provas e títulos, respeitados os princípios legais de classificação vigentes no Serviço Público, mediante Ato do Presidente, ouvida a Mesa Diretora, respeitando-se sempre o Artº 90, § 2º da Lei Orgânica do Município.
- § ÚNICO -Poderão participar do concurso público os atuais servidores Municipais que se encontrem à disposição da Câmara Municipal de Cantagalo, e aqueles que estiverem lotados há pelo menos 2 (dois) anos no legislativo Cantagalense, concorrerão com a vantagem inicial de 1 (um) ponto em cada matéria.
- ARTº 5º -Os cargos de direção e assessoramento superior serão providos sempre em Comissão, de livre nomeação e exoneração, por pessoal legal e profissionalmente habilitado, mediante Ato do Senhor Presidente, ouvida a Mesa Diretora e cujos cargos serão preenchidos pelo Presidente ouvida a Mesa Direto

Continua...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação.

ra, obedecendo-se sempre o que dispõe o Artº 90, § 2º da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os cargos de Chefe de Gabinete dos Vereadores serão indicados por cada Edil para posterior nomeação pelo Presidente, e em caso de exoneração, a pedido do mesmo Edil, será automaticamente homologado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 2º - Os cargos de assessoramento de Bancada, serão nomeados mediante indicação dos Líderes Partidários representados na Câmara, e a exoneração, após as devidas conclusões, solicitadas pelos respectivos Líderes, será automaticamente homologada pelo Presidente da Mesa Diretora.

ARTº 6º - As funções gratificadas serão preenchidas por Servidor do Legislativo, do Quadro permanente, mediante Portaria do Presidente, ouvida a Mesa Diretora.

ARTº 7º - Retornarão ao Poder Executivo Municipal os Servidores que se encontram à disposição da Câmara Municipal de Cantagalo a medida em que os cargos ora criados foram sendo preenchidos por pessoal habilitado no concurso público e de conformidade com o que for estabelecido no Edital do referido concurso público.

ARTº 8º - Com o resultado das provas em mãos e a relação dos aprovados no concurso público, distribuir-se-ão cópias aos Edis, ocasião em que o Senhor Presidente convocará os classificdos, através de ofícios e emitindo Portarias de acordo com as modalidades em que esses passarem, empossando-os numa Sessão Ordinária da Câmara.

ARTº 9º - Aos cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria da Câmara e a concênso da Presidência desta Casa, ouvida a Mesa Diretora, fica concedido, a título de representação, até 50% (Cinquenta por cento), sobre os seus vencimentos.

ARTº 10 - O Quadro Funcional da Câmara Municipal de Cantagalo, reger-se-á pelo mesmo regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que dispõe o Artº 65 § Único, do Regimento Interno da Câmara Muni

Continua...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE
CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>DE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO</u>
E-1	Contabilista	E-6	NCZ\$122,40
E-2	Agente Legislativo	D-6	NCZ\$116,60
E-2	Datilógrafo	C-6	NCZ\$116,90
E-2	Motorista da Câmara	B-6	NCZ\$112,10
E-4	Servente	A-6	NCZ\$ 86,20

ANEXO II
CARGO EM COMISSÃO
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

DO LEGISLATIVO: Direção e Assessoramento Superior.

A-	Chefe de Gabinete do Vereador	DAS-1	NCZ\$342,40
A-	Assessor de Bancada	DAS-2	NCZ\$212,90

DA MESA DIRETORA:

A-1	Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-1	NCZ\$342,40
A-1	Diretor Geral	DAS-1	NCZ\$342,40
A-1	Assessor Jurídico	DAS-1	NCZ\$342,40
A-1	Monitor das Viaturas	DAS-3	NCZ\$112,10
A-1	Agente Administrativo e Zelador	DAS-2	NCZ\$212,90
A-1	Relação Rúblicas e Comunicações	DAS-2	NCZ\$212,90

ANEXO III
FUNÇÃO GRATIFICADA:

A-1	Chefe de Contabilidade e Tesouraria	CFG-1	NCZ\$122,40
A-1	Chefe do Exp. Almox. e Patrimônio	CFG-1	NCZ\$122,40
A-1	Chefe de Atas	CFG-1	NCZ\$122,40
A-1	Chefe de Pessoal	CFG-1	NCZ\$122,40
A-1	Assistente das Comissões	CFG-1	NCZ\$122,40